

# Orçamento

---

Marcelo ELiè Bessa

# Orçamento

---

- Instrumento de planejamento de longo prazo
- Obrigatório nas 3 esferas governamentais (*União, estados e municípios*)
- Tem como função principal o controle de recursos e aplicação destes pelo Estado para atendimento das necessidades econômicas e sociais da população

# Processo Orçamentário

---

PPA

Plano Plurianual

LDO

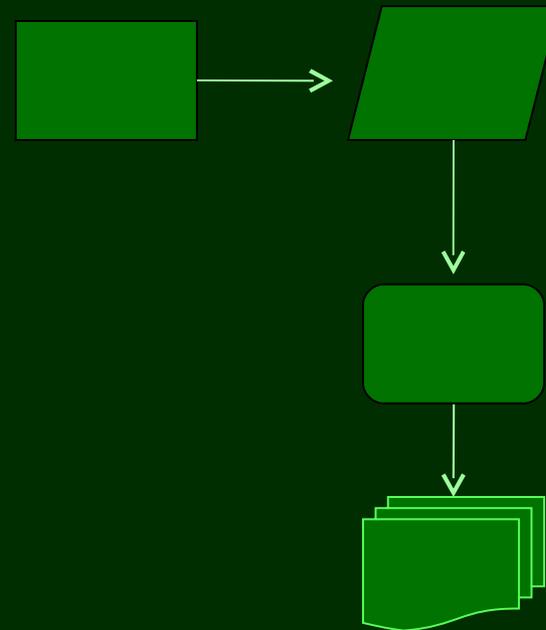
Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA

Lei Orçamentária anual

PDG

Programa de Dispêndios Globais  
(*somente para Empresas Estatais*)





**PPA**

## **Plano Plurianual**

---

Instrumento que estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



# Lei de Diretrizes Orçamentárias

---



Estabelece as metas e prioridades  
da Administração Pública

Orienta a elaboração da LOA

Dispõe sobre as alterações na  
legislação tributária

Autoriza a contratação e a  
concessão de vantagens para  
servidores públicos

Estabelece, a nível federal a  
política de fomento



# LOA

## Lei Orçamentária Anual

---

### Orçamento Fiscal

Referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

### Orçamento da Seguridade

Abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### Orçamento de Investimento

Empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

# Orçamento de Investimento

Os investimentos são os valores agregados ao ativo imobilizado e formação do ativo diferido, proveniente de imobilizações, de acordo com as determinações da Lei 6.404/76

Elaborado concomitantemente com o PDG  
Limite máximo obtido a partir da efetiva disponibilidade de recursos próprios e de terceiros, calculada após a destinação prioritária destes para a cobertura das despesas consideradas incomprimíveis (*serviço da dívida, gastos de capital e correntes em níveis adequados estimados para o ano em análise*).

# Orçamento de Investimento

A proposta orçamentária inicia em maio e é concluída com a sua aprovação pelo Presidente da República até o dia 31 de agosto de cada ano.

Somente podem constar da proposta investimentos previstos no PPA

Gerenciamento com base na LDO

Compõe a LOA  
(Lei n.º 11.897 de 30/12/2008)

Após aprovado, altera-se por intermédio de créditos Orçamentários (Projeto de Lei, Decretos e Medida Provisória).



# Orçamento de Investimento

Acompanhamento mensal

*(informar impreterivelmente até o dia 20 do mês subsequente ao de referência)*

Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.



# Orçamento de Investimento

## Abertura de Créditos Suplementares

### Lei nº 11.897

- Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, para as seguintes finalidades:
  - I - suplementação de subtítulo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

# Orçamento de Investimento

## Abertura de Créditos Suplementares

### Lei nº 11.897

- II - atendimento de despesas relativas a ações financiadas com recursos do Tesouro Nacional, aprovadas em exercícios anteriores e em execução no exercício de 2009, mediante a utilização do saldo desses recursos em favor da correspondente empresa; e
  
- III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
- **Parágrafo único.** A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2009, do ato de abertura do crédito suplementar. Encaminhamento pelas Estatais até 25 de setembro (Dec. 3.735).

# Orçamento de Investimento Abertura de Créditos Suplementares

## Lei nº 11.897

Terminal 3270 - A - AWVG1889

Arquivo Editar Exibir Comunicação Ações Ajuda

Information Center  
Suporte  
Sobre o Host On-Demand

SIEST - SISTEMA D  
ORC. INVESTIMENTO

DAS ESTATAIS  
ATUALIZA

ELABORAR CREDITO  
DESPESA

EXERCICIO: 0000      ESFERA: 30      TIPO DET: 00      CONTROLE: 000000  
ORGAO: 00 -  
UNIDADE: 000 -

OPC	COD	DESCRICA0
	100	SUP/ENTRE SUBPAS LOA
	120	SUP/ACIMA LIMITES
	150	SALDOS EX. ANT. COR. OC
	199	ADEQUA ORC. INVEST/FISCAL_SU
	200	ESPECIAL
	299	ADEQUA ORC. INVEST/FISCAL_ES
	300	REABERTURA ESPECIAL
	350	REABERTURA EXTRAORDINARIA
	500	EXTRAORDINARIO
	920	TRANSPOSI\$@0 (DE/PARA)

PFKEYS : 3-DESISTE      4-SAIDA      ENTER-PROCESSA  
MENSAGEM:

MA + a

04/013

161.148.40.200:23000

Iniciar

T.

16:56  
sexta-feira  
20/11/2009

# PDG Programa de Dispêndios Globais



Conjunto sistematizado de informações econômico-financeiras, com o objetivo de avaliar o volume de recursos e dispêndios, a cargo das estatais, compatibilizando-o com as metas de política econômica governamental (*necessidade de financiamento do setor público*). Decreto nº 6.997, de 4 de novembro de 2009 .

Proposta entre maio e agosto do ano anterior ao ano base

Acompanhamento mensal – PDG, Endividamento e Quantitativo de Pessoal (*informar até o dia 20 do mês subsequente ao de referência*).

# PDG Programa de Dispêndios Globais



**Art. 2º** As empresas estatais a que se refere o art. 1º deste Decreto deverão:

I - gerar, na execução do PDG, no exercício de 2010, os resultados fixados no Anexo II a este Decreto, calculados segundo o critério de necessidade de financiamento líquido;  
e

II - encaminhar ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do respectivo Ministério supervisor, utilizando o Sistema de Informação das Estatais - SIEST, o detalhamento mensal do PDG/2010, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, tomando por base, no tocante à rubrica “Investimentos”, os valores constantes do Projeto da Lei Orçamentária Anual para 2010. (03/01/2010)

# PDG Programa de Dispêndios Globais



**Art. 3º** As empresas estatais, poderão encaminhar ao DEST, por intermédio do respectivo Ministério supervisor, utilizando o SIEST, até o dia 25 de setembro de 2009, propostas de abertura de créditos adicionais ao Orçamento de Investimento para 2009 e de reprogramação do PDG para 2009, acompanhadas de justificativas detalhadas sobre as principais alterações solicitadas .

# PDG Programa de Dispêndios Globais



**Art. 4º** Fica o Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais autorizado

I - adequar o Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais, que:

a) vierem a ter o seu Orçamento de Investimento constante do Projeto da Lei Orçamentária Anual para 2009 alterado por emenda parlamentar, aos valores aprovados; e

b) receberem recursos provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ao limite dos créditos adicionais que vierem a ser aprovados para aqueles Orçamentos, bem como para o Orçamento de Investimento; e

# PDG Programa de Dispêndios Globais



II - efetuar, até o dia 30 de novembro de 2009, remanejamentos de valores entre as diversas rubricas do PDG, exceto na rubrica de investimentos, desde que não impliquem alteração do limite global de dispêndios e de recursos fixados para cada empresa, bem como da meta de resultado primário a que se refere o inciso I do art. 2º.

**Art. 5º** A execução dos projetos aprovados no Orçamento de Investimento para 2009, à conta de “Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido - Tesouro”, fica condicionada à efetiva liberação dos recursos financeiros pelo Tesouro Nacional.

**FIM**

---

marcelo.bessa@planalto.gov.br